



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 28 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL CONTRA MULHERES NO
AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de maio.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem por fim orientar mulheres trabalhadoras sobre os diferentes tipos de assédio para evitar que elas sejam vítimas, por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.

Art. 2º O Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal